

mento de assuntos complexos e diversificados. Faz-se mister, portanto, seja mantida, em sua plenitude, a liberdade de eleição, que não deve ser restringida ou vinculada a critérios outros que não os do superior interesse público.

Evidentemente, nada impede a eventual participação de trabalhadores na direção das entidades em questão, quando julgada oportuna e aconselhável, o que, aliás, já encontra precedentes. Inaceitável se afigura, porém, a obrigatoriedade dessa participação, criando para o Estado acionista uma autolimitação que cerceia a sua liberdade de escolha, de forma não consagrada, no direito positivo, para a empresa privada.

Além disso, essa obrigatoriedade não se justifica, porque, como direito do trabalhador, a participação na gestão somente pode ser instituída, com esse caráter, por lei federal complementar à Constituição; e, ainda, porque a autolimitação, prevista na proposição, pode resultar em prejuízo para o interesse público, que ao Estado cabe tutelar, nos casos em que não conte o setor empresarial com elemento hábil para integrar a diretoria e desempenhar adequadamente as complexas atribuições que são afetas às empresas estatais.

Expostos, nesses termos, os motivos que me levam a negar sanção ao Projeto de lei n.º 188, de 1976, e fazendo-os publicar no Diário Oficial em cumprimento ao § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, devolvo a matéria ao oportuno réexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETO N.º 20.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar o desenvolvimento das atividades da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia um crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA			
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN		50.000.000	
	SUB-TOTAL		50.000.000	
	T O T A L		50.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CODESPAULO	0	50.000.000		50.000.000
11.57.035.7.068				
TOTAL	0	50.000.000		50.000.000
REDUÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		50.000.000	
	SUB-TOTAL		50.000.000	
	T O T A L		50.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000.000	0		50.000.000
99.99.999.2.411				
TOTAL	50.000.000	0		50.000.000

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador

De 1.º-12-82
Na Aut. Prov. 83, do DAEE-25.999-82-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 16, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar, à Prefeitura Municipal de Itapuí, 2000 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 140.000,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie." (Republished por ter sido incorreto.)

De 23/12/82
Nos processos adiante indicados, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro os pedidos formulados com base na Lei 1890-78, pelos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, abaixo relacionados, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, T-II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80:

- SPS-26.344-79 — Agostinho Manna
- SPS-26.417-79 — Rubens Pedrosa
- SPS-26.418-79 — Romeu Ceroni
- SPS-26.421-79 — Mario Furlanetto
- SPS-26.517-79 — Gandur Eduardo Abigail
- SPS-26.518-79 — Hermelindo De Conti
- SPS-33.809-80 — Angelo Marconi
- SPS-36.709-80 — José Ignacio Ramos Filho

No processo SS-12.890-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 279-280, autorizo aquela Secre-

taria a firmar o termo de retificação ao convênio celebrado, em 29-4-81, com a Universidade de São Paulo, através de sua Faculdade de Saúde Pública, visando a participação desta no Programa de Saúde Mental, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SS-3645-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 196, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de aditamento ao convênio celebrado, em 1-4-81, com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, visando o desenvolvimento de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal nas áreas de Dermatologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia e a Assistência Médica Hospitalar nestas especialidades, no Hospital de Clínicas Especializadas do Departamento Psiquiátrico II, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2721-82, c/ap. SC-3653-82, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "Tendo em conta as manifestações dos ilustres Titulares das Pastas da Cultura e Casa Civil, bem assim o parecer 1330-82, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio entre a Secretaria da Cultura e a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, tendo por objeto a publicação de obras de interesse cultural, conforme minuta apresentada a fls. 32-33 do processo apenso, desde que haja recursos orçamentários próprios à satisfação da despesa e sejam observadas as ponderações constantes dos itens 11 e 12 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares que regem a espécie."

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despachos do Superintendente, de 20-12-82

Homologando as seguintes adjudicações:
Processo HCRP 6830/82 — TP HCRP 294/82 — Turbante cirúrgico, firma vencedora: Repar Minden Mercantil Ltda., item: 1 — opção a.

Processo HCRF 7071/82 — TP HCRP 328/82 — Filme para Raio-X, processamento rápido, medindo 18 X 24cm, firma vencedora: Companhia Brasileira de Filmes Sakura.

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO	
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
10.94	Cia de DESENVOLVIMENTO DE SÃO PAULO — CODESPAULO
	T O T A L
4A.	QUOTA
	50.000.000
	REDUÇÃO
99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	T O T A L
4A.	QUOTA
	50.000.000

DECRETO N.º 20.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982

Autoriza a doação de sucata às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação;

I — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba:

a) Associações de Pais e Mestres do Município de Itapeva — GG — 2737/82;

1 — Associação de Pais e Mestres da EESG "Dr. Dário Pacheco Pedrosa" — Itapeva — informação GTME — 335/82;

1.1 — EESG "Dr. Dário Pacheco Pedrosa" — DRE — 2565/82;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de Piedade — GG — 2735/82;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof.ª Maria Paula Ramalho Paes" — Piedade — informação GTME — 336/82;

1.1 — EEPG "Prof.ª Maria Paula Ramalho Paes" — DE — Votorantim — DRE — 2478/82;

II — Divisão Regional de Ensino de Bauru:

a) Casa da Criança de Barra Bonita — Barra Bonita — GG — 2740/82 — informação GTME — 333/82;

1 — EEPG "Prof. Reverendo Gutemberg de Campos" — DE — Lençóis Paulista;

2 — EEPG "Prof. Reverendo Gutemberg de Campos" — Escolas Vinculadas — DE Lençóis Paulista;

3 — EEPG "Cónego Francisco Ferreira Delgado Júnior";

III — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos — APAE — Barretos — GG — 2739/82 — informação GTME — 334/82;

1 — EEPG "Dr. Antônio Olympio" — DE Barretos — DRE — 4398/82;

b) Associações de Pais e Mestres do Município de Ribeirão Preto — GG — 2736/82;

1 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Dr. Edgardo Cajado" — Ribeirão Preto — informação GTME — 366/82;

1.1 — EEPG "Dr. Edgardo Cajado" — DE Ribeirão Preto;

2 — Associação de Pais e Mestres da EEPG "Prof. Luiz Ribeiro de Mattos" — Ribeirão Preto — informação GTME — 367/82;

2.1 — EEPG "Prof. Luiz Ribeiro de Mattos" — DE Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto, ficarão revogadas se a sucata a que se refere o artigo 1.º não for retirada dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

Processo HCRP 7181/82 — TP HCRP 351/82 — filme para Raio-X, processamento rápido, medindo 30 X 40cm etc., firma vencedora: Companhia Brasileira de Filmes Sakura.

Processo HCRP 7394/82 — TP HCRP 356/82 — Furosemi-40 mg, gama globulina etc., firma vencedora: Majer Meyer S/A. Indústrias Farmacêuticas, itens: 1 e 2; Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A., itens: 3 e 4; Hiplex S/A. Laboratório de Hipodermia, item: 5; Immuo S/A. Produtos Biológicos e Químicos, itens: 6 e 7.

Processo HCRP 7396/82 — TP HCRP 358/82 — Ampicilina, Benzetacil, cefalexina etc., firma vencedora: Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A., itens: 1, 4, 8, 12 e 13; Laboratórios Lepetit S/A., itens: 2 e 3; Majer Meyer S/A. Indústrias Farmacêuticas, item: 5; Squibb Indústria Química S/A, item: 9; Eli Lilly do Brasil Ltda., itens: 6 e 7; Ceil Comercial Exportadora Industrial Ltda., item: 10; Eufarma Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., item: 11.

Processo HCRP 7475/82 — TP HCRP 359/82 — Aquisição de Louças Sanitárias e Metais para o Centro de Convivência Infantil, HCC, firma vencedora: Artusi S/A. Hidráulicos e Sanitários, itens: 1 e 2; Rio Branco Lacergamma Mat. de Construção Ltda., itens: 4 a 7 e 9; Eletro Rio Ltda, item: 8.

Processo HCRP 7476/82 — TP HCRP 360/82 — Execução das Instalações Hidráulicas do Centro de Convivência Infantil Etapas I e II do HCC., firma vencedora: Construtora Perdiza Villas Boas Ltda.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Tomada de Preços HCRP 361/82 — Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda.

Tomada de Preços HCRP 362/82 — Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda.

Tomada de Preços HCRP 363/82 — Aga S/A.

Tomada de Preços HCRP 364/82 — Universo Engenharia e Comércio Ltda.

Tomada de Preços HCRP 365/82 — Universo Engenharia e Comércio Ltda.

Tomada de Preços HCRP 366/82 — Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda.

Tomada de Preços HCRP 367/82 — Universo Engenharia e Comércio Ltda.